

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.237, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. – CESUR		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (FACER), com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20076860		
PARECER CNE/CES Nº: 136/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20076860	
Data do protocolo: 7/3/2013	
Mantida: Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba	Sigla: FACER
Endereço: Praça Mutum, nº 186, Centro	
Município / UF: Rubiataba/GO	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 820, publicado em 11 de julho de 1997.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. - CESUR	
Endereço: Avenida Jataí, nº 110, Centro, Rubiataba/GO	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? (4113) FACULDADE DE CERES - FACER
Breve histórico da IES: O presente processo trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, código 985, situada na Praça Mutum, nº 186, Centro, no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás. A IES é mantida por CESUR – Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., código 689, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.688/0001-18, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Centro, no Município de Rubiataba/GO. A Portaria nº 820, de 9/7/1997, DOU de 11/7/1997, autorizou o funcionamento do curso de Administração pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, mantida pela Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba, com sede na cidade de Rubiataba/GO.	

<p>O Centro de Ensino mantém também a Faculdade de Ceres, código 4113. A Portaria nº 1.839, de 23/12/2009, DOU de 24/12/2009, aditou os atos autorizativos no que tange ao endereço de funcionamento dos cursos. Eles mudaram da Praça Mutum, nº 186, Centro, Rubiataba/GO; para a Avenida Jataí, nº 110, Quadra 56, lote 12, Centro, Rubiataba/GO. A IES não possui conceito de ICG 2 (dois) e apresenta o CI igual a 3 (três).</p>					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 820 de 09/07/1997		<input type="checkbox"/> autorização <input type="checkbox"/> reconhecimento <input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento	
2. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 2.650 de 20/09/2002		<input type="checkbox"/> autorização <input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento <input type="checkbox"/> renov. reconhecimento	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais? 2			Quantos a distância? -		
<i>stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração, bacharelado	2009	1		2	4(2011)
2. Direito, bacharelado	2009	2		3	3 (2006)
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2011	1,71		2		
IV. DESPACHO SANEADOR					
<i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu as disposições referentes ao Decreto nº 5.773/2006</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 28/11 a 2/12/2010					
Código do Relatório: 80133					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo				3

	técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, quadra 56, lote 12, centro, no município de Rubiataba, no Estado de Goiás; mantida por CESUR – Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., com sede no município de Rubiataba, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba apresenta condições que amparam o seu credenciamento.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Quadra 56, Lote 12, Bairro Centro, no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba (CESUR), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente